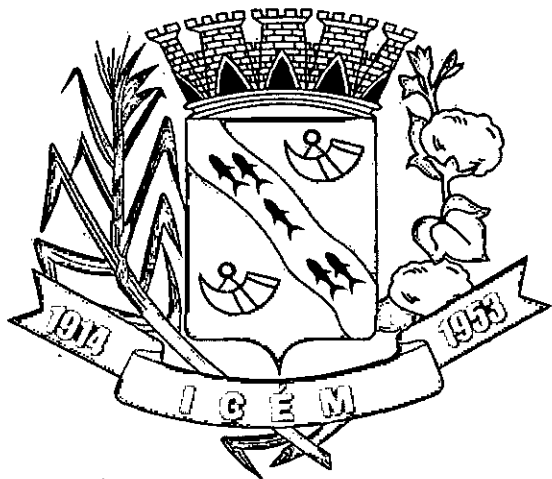




CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

CNPJ 51.349.975/0001-60

"Compromisso com a verdade."

Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0004/2016

Encaminhe-se às comissões

Sala das Sessões, 14/06/16

Presidente

"Dispõe sobre o Parecer exarado pelo Tribunal de Contas nos autos TC nº 001969/026/13, referente às Contas do Município de Icém do exercício financeiro de 2013, de responsabilidade da Prefeita Juliana Rodrigues dos Santos"

A MESA da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela apresentou e o plenário aprovou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º- Fica aprovado o Parecer exarado nos autos TC nº 001969/026/13, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às Contas do Município de Icém, referente ao exercício financeiro do ano de 2013, de responsabilidade da Prefeita JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS.

ARTIGO 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Icém, 13 de junho de 2016.

ULISSES IOCHIO ALVES KAWAGUCHI
Presidente

RONEI MAXIMO
1º Secretário

JOSÉ EDUARDO VENTURA DE LIMA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e Protocolei em 14/06/16

Protocolo n.º: 134/2016

Horário: 08:22

Responsável:

Natália Regina de Souza
Assistente Legislativo

1.º TURNO

Discussão e Votação em 14/06/16
provado por 6 X 3 (seis votos x três)
ejeitado por X

Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



201

PARECER

TC-001969/026/13

Prefeitura Municipal: Icém.

Exercício: 2013.

Prefeita: Juliana Rodrigues dos Santos.

Advogados: Hórtis Aparecido de Souza e Evandro Brianez Foresto.

Acompanham: TC-001969/126/13 e Expediente(s): TC-023430/026/13, TC-029495/026/13, TC-000285/008/14, TC-000480/008/14, TC-000646/008/14, TC-032335/026/14 e TC-000386/008/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,13%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	65,17%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	100,00%	100%
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	27,60%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	50,06%	Máximo = 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Icém, ressaltando atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização, em próxima inspeção.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício à Origem, transmitindo-se recomendações especificadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo constar do ofício, também, alerta para que a Origem envide esforços no setor de Educação, no sentido de adequar suas ações, perseguindo melhores notas, em relação aos alunos dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, já para os próximos estudos do INEP.

Determinou, também, que o Expediente TC-000285/008/14 seja desvinculado dos autos e acompanhe o processo TC-001969/008/14, que trata da Tomada de Preços n.º 01/2013, e que cópias do referido Expediente acompanhem os processos TCs-001964/008/14, 001966/008/14, 001967/008/14 e 001968/008/14, bem como os apartados 800022/492/13; 800023/492/13; 800023/492/13; 800024/492/13 e 800025/492/13.

Determinou, ainda: que os Expedientes 000480/008/14 e TC-032335/026/14 sejam desvinculados dos autos e acompanhem o processo TC-001969/008/14; que o Expediente TC-023430/026/13 seja desvinculado dos autos para acompanhar o processo formado para tratar de possível incompatibilidade de horários de médicos; e que o Expediente TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



029495/026/13 seja desvinculado dos autos e remetido ao Conselheiro Relator de 2014 da Prefeitura de Icém, TC-000442/026/14, para o que couber.

Determinou, ademais, seja oficiado ao Senhor Márcio José Martins Valverde, Vereador de Icém, em face do Expediente TC-000386/008/15, anexando cópia do relatório de fiscalização, bem como do relatório e voto, porém, após o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, a formação de processo apartado para analisar possível incompatibilidade de horários de médicos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antônio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
PRESIDENTE E RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 04/11/15

Alex
CGC. DER